

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E POSTO BRÁSILIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, neste instrumento denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 – SSP/MG e do CPF nº 034.760.586-97.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, neste instrumento denominado CONTRATADA, representada pela Sra. Valeska Verri, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.533 – SSP/MG e do CPF nº 987.077.106-82.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 05/2021, na modalidade Pregão Presencial 03/2021, no edital do referido processo, na letra “b”, item I do art. 65 da Lei 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o **acréscimo de R\$57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)** ao valor inicialmente contratado, para fornecimento de combustíveis automotivos na forma ajustada.
2. Pela alteração citada no item 1 desta Cláusula, o valor global do Contrato 23/2021 passará para o valor global de **R\$287.316,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais)**.

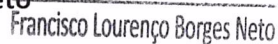
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

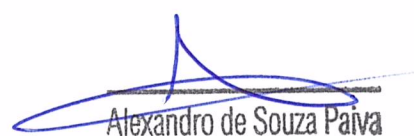
1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de setembro de 2021.


Francisco Lourenço Borges Neto

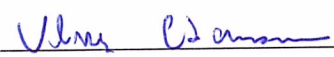
Presidente do CISTM


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente

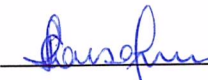

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Testemunhas:

Nome: Ulisses Contarini Fernandes
CPF: 783.788.186-91

Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

JUSTIFICATIVA

O CISTM, através do Processo Licitatório 05/2021, Pregão Presencial 03/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos utilizados pelo CISTM durante o exercício de 2021, cuja vigência segue até o dia 30/12/2021.

Na celebração do Contrato 23/2019 foram acordados vários tipos de combustíveis que, juntos, somam o valor R\$229.916,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais) mas, depois de transcorridos vários meses de execução contratual, percebeu-se que o valor ajustado será insuficiente para abastecimento dos veículos até o final do corrente exercício. Assim, torna-se necessário acréscimo ao valor contratado para que sejam os combustíveis suficientes para os abastecimentos até o encerramento do presente exercício.

O art. 65, I, letra “b”, da Lei 8.666/93 permite acréscimo de até 25% do contrato. Tendo o contrato o valor R\$229.916,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais) e o acréscimo proposto sendo de R\$57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), o valor proposto não ultrapassa o limite permitido em Lei. Assim, está legalmente amparado.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia, 22 de setembro de 2021.


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CISTM

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
23/2021

CISTM – Extrato do Quinto Termo Aditivo do Contrato 23/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratado:** Posto Brasília Ltda. CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para o acréscimo de R\$57.400,00 ao valor do Contrato 23/2021, que passará a ser de R\$287.316,00. Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2021 - Pregão Presencial nº 03/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no [sítio eletrônico](http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/) <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/>.

Uberlândia-MG, 22 de setembro de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:9CF49B97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/10/2021. Edição 3107
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Uberlândia/MG, 21 de setembro de 2021

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : QUARTO pedido de aditamento contratual do Contrato 23/2021, originado do pregão presencial 03/2021

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2021, conforme no Termo de Referência.

A respectiva sessão de julgamento das propostas foi realizada em 20.01.2021, conforme documentos anexos ao respectivo processo administrativo. Por óbvio, o contrato firmado entre a peticionária e o CISTM contemplou os valores mencionados na proposta vencedora.

Naquela ocasião, a proposta de preços vencedora foi embasada nos preços de aquisição dos combustíveis então vigentes, conforme demonstraram as notas fiscais que acompanharam a proposta definitiva.

Em março de 2021, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos. Em maio deste ano, o segundo pedido de realinhamento e em julho, o terceiro.

Agora, sobreveio outra majoração. A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no terceiro realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico após reajuste em setembro de 2021 (em R\$)	Aumento (em %)
Diesel comum S500	4,3427	4,4595	2,6896%
Diesel S10	4,3727	4,4875	2,6254%
Gasolina comum	5,6665	5,9255	4,5707%
Etanol	3,9160	4,2430	8,3504%



Diante do exposto, faz-se necessária a majoração dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do terceiro termo aditivo.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda do terceiro termo aditivo (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)*	Preço de venda solicitado (em R\$)*
Diesel comum	4,455	2,6896%	4,574
Diesel S10	4,581	2,6254%	4,701
Gasolina comum	5,749	4,5707%	6,011
Etanol	4,495	8,3504%	4,870

* datas dos reajustes: diesel S500 - 10.09.2021, gasolina comum e diesel S10 - 16.09.2021 e etanol - 17.09.2021.

2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU - PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. @



23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes*. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.
26. À exceção dos fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (*Cláusula rebus sic stantibus*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência.

27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de "recomposição de preços". A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555). @



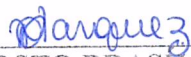
Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a peticionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a peticionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, diesel S500 - 10.09.2021, gasolina comum e diesel S10 - 16.09.2021 e etanol - 17.09.2021.

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRASÍLIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente





PIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO 5001 CM03
MACARA MORADA NOVA, UBERLANDIA, MG
FONE(021) 3891-2525 CEP 38412-322

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA

1-SAÍDA
0-ENTRADA
Nº 000.467.408
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3121 0933 3371 2202 3178 5500
3000 4674 0818 4041 4989

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131214342520875 16/09/2021 09:06:48

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

33337122/0231-78

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASILIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO 2376

CEP

38401-730

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

FONE/FAX

(034) 3232-8818

BAIRRO/DISTRITO

OPERARIO

CNPJ/CPF

25631433/0001-76

DATA DA EMISSÃO

16/09/2021

DATA DA SAÍDA

16/09/2021

HORA DA SAÍDA

09:36:27

DATA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
01		17/09/2021	29.627,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		0,00		0,00		0,00		29.627,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								29.627,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	
RAZÃO SOCIAL				1 - Dest/Rem				PXB6431		MG	
1950 CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD											
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RUA REGINA MORAES 419 0010861570				UBERLANDIA		MG		0010861570049			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
5000		COMBUSTÍVEL GRANEL		IPIRANGA				3723,5		3723,5	
										CNPJ/CPF	
										10283674/0001-02	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		CST		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		B.CÁLCULO ICMS SUBST. TRIB.		VALOR DO ICMS PROPRIO		ALIQ. ICMS	
C. PROD./SERV. NCM/SH		DESCRÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		UNIDADE		DESCONTO		BASE DE CÁLCULO ICMS		VALOR ICMS SUBST. TRIB.		VALOR DO IPI		ALIQ. IPI	
11110000		GASOLINA ORIGINAL C		060		5,9255		29.627,50		0,00		0,00		0	
27101259		ONUM 475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE. II.		8652 LT				0,00		0,00		0,00		0	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
ICMS unit. retido p/Petrobras conf Dec 37389/95: Gasolina -RS1.9382, Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Gasolina-VI Global=9.691,76 Base Global=31.260,50 Reemb=506,23 Base Reemb=1.633,00. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 31.260,50 ICMS RS 9.690,76. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RC: SENEJO JOSE DA SILVA/48163325615/3017187(SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201264441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5101 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após voto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 168/21(GASC). ICMS Substituição Tributária conf. Art. 73, capítulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.086/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacres: 1657453 1657454 1657455 1657456 1657457 1657458 1657459 1657460 1657461 1657462 1657463 1657464 1657465 1657466 1657467 1657468 1657469 1657470 1657471 1657472 1657473 1657474 1657475 1657476 1657477 1657478 1657479 1657480 1657481 1657482 1657483 1657484 1657485 1657486 1657487 1657488 1657489 1657490 1657491 1657492 1657493 1657494 1657495 1657496 1657497 1657498 1657499 1657500 1657501 1657502 1657503 1657504 1657505 1657506 1657507 1657508 1657509 1657510 1657511 1657512 1657513 1657514 1657515 1657516 1657517 1657518 1657519 1657520 1657521 1657522 1657523 1657524 1657525 1657526 1657527 1657528 1657529 1657530 1657531 1657532 1657533 1657534 1657535 1657536 1657537 1657538 1657539 1657540 1657541 1657542 1657543 1657544 1657545 1657546 1657547 1657548 1657549 1657550 1657551 1657552 1657553 1657554 1657555 1657556 1657557 1657558 1657559 1657560 1657561 1657562 1657563 1657564 1657565 1657566 1657567 1657568 1657569 1657570 1657571 1657572 1657573 1657574 1657575 1657576 1657577 1657578 1657579 1657580 1657581 1657582 1657583 1657584 1657585 1657586 1657587 1657588 1657589 1657590 1657591 1657592 1657593 1657594 1657595 1657596 1657597 1657598 1657599 1657600 1657601 1657602 1657603 1657604 1657605 1657606 1657607 1657608 1657609 1657610 1657611 1657612 1657613 1657614 1657615 1657616 1657617 1657618 1657619 1657620 1657621 1657622 1657623 1657624 1657625 1657626 1657627 1657628 1657629 1657630 1657631 1657632 1657633 1657634 1657635 1657636 1657637 1657638 1657639 1657640 1657641 1657642 1657643 1657644 1657645 1657646 1657647 1657648 1657649 1657650 1657651 1657652 1657653 1657654 1657655 1657656 1657657 1657658 1657659 1657660 1657661 1657662 1657663 1657664 1657665 1657666 1657667 1657668 1657669 1657670 1657671 1657672 1657673 1657674 1657675 1657676 1657677 1657678 1657679 1657680 1657681 1657682 1657683 1657684 1657685 1657686 1657687 1657688 1657689 1657690 1657691 1657692 1657693 1657694 1657695 1657696 1657697 1657698 1657699 1657700 1657701 1657702 1657703 1657704 1657705 1657706 1657707 1657708 1657709 1657710 1657711 1657712 1657713 1657714 1657715 1657716 1657717 1657718 1657719 1657720 1657721 1657722 1657723 1657724 1657725 1657726 1657727 1657728 1657729 1657730 1657731 1657732 1657733 1657734 1657735 1657736 1657737 1657738 1657739 1657740 1657741 1657742 1657743 1657744 1657745 1657746 1657747 1657748 1657749 1657750 1657751 1657752 1657753 1657754 1657755 1657756 1657757 1657758 1657759 1657760 1657761 1657762 1657763 1657764 1657765 1657766 1657767 1657768 1657769 1657770 1657771 1657772 1657773 1657774 1657775 1657776 1657777 1657778 1657779 1657780 1657781 1657782 1657783 1657784 1657785 1657786 1657787 1657788 1657789 1657790 1657791 1657792 1657793 1657794 1657795 1657796 1657797 1657798 1657799 1657800 1657801 1657802 1657803 1657804 1657805 1657806 1657807 1657808 1657809 1657810 1657811 1657812 1657813 1657814 1657815 1657816 1657817 1657818 1657819 1657820 1657821 1657822 1657823 1657824 1657825 1657826 1657827 1657828 1657829 1657830 1657831 1657832 1657833 1657834 1657835 1657836 1657837 1657838 1657839 1657840 1657841 1657842 1657843 1657844 1657845 1657846 1657847 1657848 1657849 1657850 1657851 1657852 1657853 1657854 1657855 1657856 1657857 1657858 1657859 1657860 1657861 1657862 1657863 1657864 1657865 1657866 1657867 1657868 1657869 1657870 1657871 1657872 1657873 1657874 1657875 1657876 1657877 1657878 1657879 1657880 1657881 1657882 1657883 1657884 1657885 1657886 1657887 1657888 1657889 1657890 1657891 1657892 1657893 1657894 1657895 1657896 1657897 1657898 1657899 1657900 1657901 1657902 1657903 1657904 1657905 1657906 1657907 1657908 1657909 1657910 1657911 1657912 1657913 1657914 1657915 1657916 1657917 1657918 1657919 1657920 1657921 1657922 1657923 1657924 1657925 1657926 1657927 1657928 1657929 1657930 1657931 1657932 1657933 1657934 1657935 1657936 1657937 1657938 1657939 1657940 1657941 1657942 1657943 1657944 1657945 1657946 1657947 1657948 1657949 1657950 1657951 1657952 1657953 1657954 1657955 1657956 1657957 1657958 1657959 1657960 1657961 1657962 1657963 1657964 1657965 1657966 1657967 1657968 1657969 1657970 1657971 1657972 1657973 1657974 1657975 1657976 1657977 1657978 1657979 1657980 1657981 1657982 1657983 1657984 1657985 1657986 1657987 1657988 1657989 1657990 1657991 1657992 1657993 1657994 1657995 1657996 1657997 1657998 1657999 1658000 1658001 1658002 1658003 1658004 1658005 1658006 1658007 1658008 1658009 1658010 1658011 1658012 1658013 1658014 1658015 1658016 1658017 1658018 1658019 1658020 1658021 1658022 1658023 1658024 1658025 1658026 1658027 1658028 1658029 1658030 1658031 1658032 1658033 1658034 1658035 1658036 1658037 1658038 1658039 1658040 1658041 1658042 1658043 1658044 1658045 1658046 1658047 1658048 1658049 1658050 1658051 1658052 1658053 1658054 1658055 1658056 1658057 1658058 1658059 1658060 1658061 1658062 1658063 1658064 1658065 1658066 1658067 1658068 1658069 1658070 1658071 1658072 1658073 1658074 1658075 1658076 1658077 1658078 1658079 1658080 1658081 1658082 1658083 1658084 1658085 1658086 1658087 1658088 1658089 1658090 1658091 1658092 1658093 1658094 1658095 1658096 1658097 1658098 1658099 1658100 1658101 1658102 1658103 1658104 1658105 1658106 1658107 1658108 1658109 1658110 1658111 1658112 1658113 1658114 1658115 1658116 1658117 1658118 1658119 1658120 1658121 1658122 1658123 1658124 1658125 1658126 1658127 1658128 1658129 1658130 1658131 1658132 1658133 1658134 1658135 1658136 1658137 1658138 1658139 1658140 1658141 1658142 1658143 1658144 1658145 1658146 1658147 1658148 1658149 1658150 1658151 1658152 1658153 1658154 1658155 1658156 1658157 1658158 1658159 1658160 1658161 1658162 1658163 1658164 1658165 1658166 1658167 1658168 1658169 1658170 1658171 1658172 1658173 1658174 1658175 1658176 1658177 1658178 1658179 1658180 1658181 1658182 1658183 1658184 1658185 1658186 1658187 1658188 1658189 1658190 1658191 1658192 1658193 1658194 1658195 1658196 1658197 1658198 1658199 1658200 1658201 1658202 1658203 1658204 1658205 1658206 1658207 1658208 1658209 1658210 1658211 1658212 1658213 1658214 1658215 1658216 1658217 1658218 1658219 1658220 1658221 1658222 1658223 1658224 1658225 1658226 1658227 1658228 1658229 1658230 1658231 1658232 1658233 1658234 1658235 1658236 1658237 1658238 1658239 1658240 1658241 1658242 1658243 1658244 1658245 1658246 1658247 1658248 1658249 1658250 1658251 1658252 1658253 1658254 1658255 1658256 1658257 1658258 1658259 1658260 1658261 1658262 1658263 1658264 1658265 1658266 1658267 1658268 1658269 1658270 1658271 1658272 1658273 1658274 1658275 1658276 1658277 1658278 1658279 1658280 1658281 1658282 1658283 1658284 1658285 1658286 1658287 1658288 1658289 1658290 1658291 1658292 1658293 1658294 1658295 1658296 1658297 1658298 1658299 1658300 1658301 1658302 1658303 1658304 1658305 1658306 1658307 1658308 1658309 1658310 1658311 1658312 1658313 1658314 1658315 1658316 1658317 1658318 1658319 1658320 1658321 1658322 1658323 1658324 1658325 1658326 1658327 1658328 1658329 1658330 1658331 1658332 1658333 1658334 1658335 1658336 1658337 1658338 1658339 1658340 1658341 1658342 1658343 1658344 1658345 1658346 1658347 1658348 1658349 1658350 1658351 1658352 1658353 1658354 1658355 1658356 1658357 1658358 1658359 1658360 1658361 1658362 1658363 1658364 1658365 1658366 1658367 1658368 1658369 1658370 1658371 1658372 1658373 1658374 1658375 1658376 1658377 1658378 1658379 1658380 1658381 1658382 1658383 1658384 1658385 1658386 1658387 1658388 1658389 1658390 1658391 1658392 1658393 1658394 1658395 1658396 1658397 1658398 1658399 1658400 1658401 1658402 1658403 1658404 1658405 1658406 1658407 1658408 1658409 1658410 1658411 1658412 1658413 1658414 1658415 1658416 1658417 1658418 1658419 1658420 1658421 1658422 1658423 1658424 1658425 1658426 1658427 1658428 1658429 1658430 1658431 1658432 1658433 1658434 1658435 1658436 1658437 1658438 1658439 1658440 1658441 1658442 1658443 1658444 1658445 1658446 1658447 1658448 1658449 1658450 1658451 1658452 1658453 1658454 1658455 1658456 1658457 1658458 1658459 1658460 1658461 1658462 1658463 1658464 1658465 1658466 1658467 1658468 1658469 1658470 1658471 1658472 1658473 1658474 1658475 1658476 1658477 1658478 1658479 1658480 1658481 1658482 1658483 1658484 1658485 1658486 1658487 1658488 1658489 1658490 1658491 1658492 1658493 1658494 1658495 1658496 1658497 1658498 1658499 1658500 1658501 1658502 1658503 1658504 1658505 1658506 1658507 1658508 1658509 1658510 1658511 1658512 1658513 1658514 1658515 1658516 1658517 1658518 1658519 1658520 1658521 1658522 1658523 1658524 1658525 1658526 1658527 1658528 1658529 1658530 1658531 1658532 1658533 1658534 1658535 1658536 1658537 1658538 1658539 1658540 1658541 1658542 1658543 1658544 1658545 1658546 1658547 1658548 1658549 1658550 1658551 1658552 1658553 1658554 1658555 1658556 1658557 1658558 1658559 1658560 1658561 1658562 1658563 1658564 1658565 1658566 1658567 1658568 1658569 1658570 1658571 1658572 1658573 1658574 1658575 1658576 1658577 1658578 1658579 1658580 1658581 1658582 1658583 1658584 1658585 1658586 1658587 1658588 1658589 1658590 1658591 1658592 1658593 1658594 1658595 1658596 1658597 1658598 1658599 1658600 1658601 1658602 1658603 1658604 1658605 1658606 1658607 1658608 1658609 1658610 1658611 1658612 1658613 1658614 1658615 1658616 1658617 1658618 1658619 1658620 1658621 1658622 1658623 1658624 1658625 1658626 1658627 1658628 1658629 1658630 1658631 1658632 1658633 1658634 1658635 1658636 1658637 1658638 1658639 1658640 1658641 1658642 1658643 1658644 1658645 1658646 1658647 1658648 1658649 1658650 1658651 1658652 1658653 1658654 1658655 1658656 1658657 1658658 1658659 1658660 1658661 1658662 1658663 1658664 1658665 1658666 1658667 1658668 1658669 1658670 1658671 1658672 1658673 1658674 1658675 1658676 1658677 1658678 1658679 1658680 1658681 1658682 1658683 1658684 1658685 1658686 1658687 1658688 1658689 1658690 1658691 1658692 1658693 1658694 1658695 1658696 1658697 1658698 1658699 1658700 1658701 1658702 1658703 1658704 1658705 1658706 1658707 1658708 1658709 1658710 1658711 1658712 1658713 1658714 1658715 1658716 1658717 1658718 1658719 1658720 1658721 1658722 1658723 1658724 1658725 1658726 1658727 1658728 1658729 1658730 1658731 1658732 1658733 1658734 1658735 1658736 1658737 1658738 1658739 1658740 1658741 1658742 1658743 1658744 1658745 1658746 1658747 1658748 1658749 1658750 1658751 1658752 1658753 1658754 1658755 1658756 1658757 1658758 1658759 1658760 1658761 1658762 1658763 1658764 1658765 1658766 1658767 1658768 1658769 1658770 1658771 1658772 1658773 1658774 1658775 1658776 1658777 1658778 1658779 1658780 1658781 1658782 1658783 1658784 1658785 1658786 1658787 1658788 1658789 1658790 1658791 1658792 1658793 1658794 1658795 1658796 1658797 1658798 1658799 1658800 1658801 1658802 1658803 1658804 1658805 1658806 1658807 1658808 1658809 1658810 1658811 1658812 1658813 1658814 1658815 1658816 1658817 1658818 1658819 1658820 1658821 1658822 1658823 1658824 1658825 1658826 1658827 1658828 1658829 1658830 1658831 1658832 1658833 1658834 1658835 1658836 1658837 1658838 1658839 1658840 1658841 1658842 1658843 1658844 1658845 1658846 1658847 1658848 1658849 1658850 1658851 1658852 1658853 1658854 1658855 1658856 1658857 1658858 1658859 1658860 1658861 1658862 1658863 1658864 1658865 1658866 1658867 1658868 1658869 1658870 1658871 1658872 1658873 1658874 1658875 1658876 1658877 1658878 1658879 1658880 1658881 1658882 1658883 1658884 1658885 1658886 1658887 1658888 1658889 1658890 1658891 1658892 1658893 1658894 1658895 1658896 1658897 1658898 1658899 1658900 1658901 1658902 1658903 1658904 1658905 1658906 1658907 1658908 1658909 1658910 1658911 1658912 1658913 1658914 1658915 1658916 1658917 1658918 1658919 1658920 1658921 1658922 1658923 1658924 1658925 1658926 1658927 1658928 1658929 1658930 1658931 1658932 1658933 1658934 1658935 1658936 16	



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO 5001 CM03
CHACARA MORADA NOVA, UBERLANDIA, MG
FONE(021) 3891-2525 CEP 38412-322

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA

1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.467.452
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3121 0933 3371 2202 3178 5500
3000 4674 5211 1089 9076

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131214343839283 17/09/2021 05:57:36
CNPI
33337122/0231-78

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC.TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020109933444 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
POSTO BRASILIA LTDA EPP
ENDEREÇO
AV FLORIANO PEIXOTO 2376
CEP 38401-730 MUNICÍPIO UBERLANDIA
FONE/FAX (034) 3232-8818 UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020415800030
DATA DA EMISSÃO 17/09/2021
DATA DA SAÍDA 17/09/2021
HORA DA SAÍDA 06:27:05

FATURA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		20/09/2021	21.215,14									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		3.256,72		25.733,50	860,64	20.354,50
20.354,50						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.215,14	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
1930 CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD
ENDEREÇO
RUA REGINA MORAES 419 0010861570
QUANTIDADE 5000 ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL MARCA IPIRANGA
FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem
CODIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO PKB6431 UF MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010861570049
PESO BRUTO 4047 PESO LÍQUIDO 4047
GNP/CPF 10283674/0001-02

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO	CST	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO	ALIQ. ICMS
C PROD. SERV. NCM/SH	CPRO	UNIDADE	DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO IPI	ALIQ. IPI
10000300 22071090	010 5655	5000 LT	4,0709	20.354,50 20.354,50	25.733,50 860,64	3.256,72 0,00	16 0
ETANOL HIDRATADO COMB. MARCADO ONTUL70 ETANOL ou Solução de ETANOL, Classe Risco: 3, GB: II.							

DADOS ADICIONAIS

Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n.º 8.947/89.
Motorista/CPF/RG: EDESIO JOSE DA SILVA/48163325815/3017187(SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(A) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 288/21 (ALCO). Preço P/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL H MAR-5,1467. Dispensa de recolhimento antecipado do ICMS conforme disposto no Capítulo XCI da Parte I do Anexo IX do RICMS Declara que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lares: 1657599 1657590 1657591 1657592 1657593 1657594 1657595 1657596 1657597 1657598 1657599 1657600 1657601 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12358362)

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]

7



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO 5001 CM03
CHACARA MORADA NOVA, UBERLANDIA, MG
FONE(021) 3891-2525 CEP 38412-322

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRONICA

1-SAIDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.466.737
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3121 0933 3371 2202 3178 5300
3000 4667 3714 6322 0257

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131214333512426 10/09/2021 09:01:04

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020109933444 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ
33337122/0231-78

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASLIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO 2376

CEP

38401-730

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

FONE/FAX

(034) 3232-8818

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7070415800030

DATA DA EMISSÃO

10/09/2021

DATA DA SAÍDA

10/09/2021

HORA DE SAÍDA

09:30:47

FATURA NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	13/09/2021	22.297,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		22.297,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		22.297,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		UF	
RAZÃO SOCIAL		1 - Dest/Rem				PXB6431		MG	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RUA REGINA MORAES 419 0010861570		UBERLANDIA		MG		0010861570049			
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
5000		COMBUSTIVEL GRANEL		IPIRANGA		4260		4260	
						CNPJ/CPF		10283674/0001-02	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		CST		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB.		VALOR DO ICMS PRÓPRIO		ALÍQ. ICMS	
C. PROD. SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CMF	UNIDADE	CMF	UNIDADE	CMF	UNIDADE	CMF	UNIDADE	CMF	UNIDADE	CMF	UNIDADE	CMF	UNIDADE
15190002	CD B S-500 ORIGINAL	060	5000	5655	LT	1,4595		22.297,50		0,00		0,00		0	
27101921	ONDI102 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou CLEO P/ ACUSC. LEVE, classe Risco: J. GE: III.							0,00		0,00		0,00		0	

DADOS ADICIONAIS

ICMS unit. retido p/ Petrobras conf. Dec. 37389/91: Diesel-Bio-RS0,7034. Art. 37, Parte I, Anexo IV, RICMS/MG: Diesel-Bio-VL Global=3.516,75 Base Global=23.445,00 Reemb=172,13 Base Reemb=1.147,50. Subst. Tribut. ICMS ONDI DIESEL - B.Calc. RS 23.445,00 ICMS RS=3.516,75. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/MG: EDSON JOSE DA SILVA/48163325615/301/187 (ESP) Local de retirada: FAZEN COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-42 IR 70201284441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após voto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 198/21(5305). ICMS Substituição Tributária conf. Art. 73, capítulo XIV, anexo IV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte a que atendem as exigências da regulamentação. Lacres: 1503132 1503133 1503134 1503135 1503136 1503137 1503138 1503139 1503140 1503141 1503142 1503143 1503144 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12357558).

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV ALDO BORGES LEAO 5001 CM03
CHACARA MORADA NOVA, UBERLANDIA, MG
FONE(021) 3891-2525 CEP 38412-322

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1 SAÍDA 1
0-ENTRADA
Nº 000.467.410
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
3121 0933 3371 2202 3178 5500
3000 4674 1017 3540 1706

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131214342758030 16/09/2021 11:19:15
CNPJ
33337122/0231-78

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020109933444 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

POSTO BRASLIA LTDA - EPP

ENDEREÇO

AV FLORIANO PEIXOTO 2376

CEP

38401-730

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

FONE/FAX

(034) 3232-8818

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7020415800020

CNPJ/CPF

25631433/0001-75

DATA DA EMISSÃO

16/09/2021

DATA DA SAÍDA

16/09/2021

HORA DA SAÍDA

11:49:13

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	16/09/2021	22.437,50									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	22.437,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				22.437,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1950 CRAVO E CARVALHO TRANSP. ROD. LTD

ENDEREÇO

RUA REGINA MORAES 419 0010861570

MUNICÍPIO

UBERLANDIA

FRETE POR CONTA

1 - Dest/Rem

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

PXB6431

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0010861570049

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANUL

MARCA

IPIRANGA

NUMERO

PESO BRUTO

4215

PESO LIQUIDO

4215

CNPJ/CPF

10283674/0001-02

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	P.CALC.ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PROPRIO	ALIQ. ICMS
15310002	OD B S-10 ORIGINAL	060	5000	4,4875	22.437,50	0,00	0,00	0
27101921	ONUL202 GASOLEO DO O DIESEL ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	5555	LT		0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

ICMS unit. retido p/Petrobras conf. Dec. 37369/95: Diesel S10-Bio - R\$0,7133. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Diesel S10-Bio-VI Global=3.566,33 Base Global=78.775,50 Reemb=200,70 Base Reemb=1.338,00. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. RS 23 775,50 ICMS RS 3.566,33. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDESIO JOSE DA SILVA/48163325615/3017187(SSP) Local de retirada: RAIZIN COMBUSTIVEIS S.A CNPJ 33.453.596/0451-43 IE 70201294441-27, situada no(a) R ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após voto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 226/211 S103 I. ICMS Substituição Tributária conf. Art. 73, capitulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaramos que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacre: 1657453 1657454 1657455 1657456 1657457 1657458 1657459 1657460 1657461 1657462 1657463 1657464 1657465 Total de Amostras-Testemunha: 1 (12358328).

RESERVADO AO FISCO

2

[Handwritten signature]

7